



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 2091/2024

Data: 11 de julho de 2024.

Estabelece os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU para a 11ª Legislatura, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara, da 11ª Legislatura do Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, a partir de 1º de janeiro de 2025, para o período 2025/2028, é fixado, em parcela única, conforme abaixo:

- a)** Presidente da Câmara - R\$ 8.832,40 (Oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos);
- b)** Vereadores - R\$ 7.775,23 (Sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 2º A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei serão revistos na mesma época, índice e percentual em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Em nenhuma hipótese serão indenizadas as participações pelos Vereadores em sessões extraordinárias.

Art. 5º Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a restabelecer, por Ato da Presidência, valores com despesas que porventura ultrapassem limites constitucionais ou infraconstitucionais previstos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 11 de julho de 2024.

Valdir Sauthier

Presidente